

Axel Honneth e a virada afetiva na teoria crítica

8

Axel Honneth and the affective turn in critical theory
Axel Honneth y el giro afectivo en la teoría crítica

DOI: 10.18226/21784612.v22.n.especial.09

Filipe Campello*

Resumo: Ao longo das últimas duas décadas, a amplamente repercutida proposta teórica desenvolvida por Axel Honneth sugere um modelo de racionalidade que, contudo, permanece em larga medida ainda implícito. No presente artigo, proponho que a abordagem de Honneth sugere o que podemos entender como uma virada afetiva na teoria crítica. Para tanto, desdubro minha exposição em quatro passos. Primeiramente, apresento como a categoria do reconhecimento, a partir do sentido adotado por Honneth de uma “transcendência-imanência” da teoria social, mostra-se como uma crítica aos padrões de racionalidade (1). Isto é, como esse sentido constitui-se a partir dos limites de articulação comunicativos do sofrimento, em um particular entrecruzamento entre padrões de racionalidade e patologias sociais. Em um segundo passo, discuto como uma abordagem do vínculo entre afetos e teoria social é desdobrado em *Luta por reconhecimento* (2), e, em seguida, como ela se distingue do sentido de conteúdos afetivos das *práxis* sociais em *O direito da liberdade* (3). Se, em *Luta por reconhecimento*, uma concepção de afetos parece ser mais clara a partir do vínculo desenvolvido entre teoria social e teoria da subjetividade, procurarei mostrar que, em *O direito da liberdade* esse conteúdo afetivo se apresenta de maneira mais plausível no âmbito de uma teoria das instituições, dissociada de fortes premissas antropológicas. Concluo mencionando de forma ainda programática como o potencial de crítica e conflito, presente

* Professor-Adjunto no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenador, nessa mesma instituição, do Núcleo de Estudos em Filosofia Política e Ética. Doutor em Filosofia pela Universidade de Frankfurt – Alemanha. *E-mail:* filipe.campello@ufpe.br. Agradeço a Caroline Marim os comentários a uma versão anterior deste trabalho.

nas intuições originais de Honneth, poderia se manter na análise do conteúdo afetivo da *práxis* social (4).

Palavras-chave: Reconhecimento. Afetos. Instituições. Teoria crítica. Axel Honneth.

Abstract: Over the last two decades, Axel Honneth's widely acclaimed theoretical proposal suggests a model of rationality that, however, remains largely implicit. In this paper, I propose that Honneth's approach suggests what we can understand as an affective turn in critical theory. To do so, I unfold my exposition in four steps. First, I present how the category of recognition, proposed by Honneth in the sense of "transcendence-immanence" of a social theory, it is shown as a critique of rationality patterns. (1) That is, as this meaning is constituted from the limits of communicative articulation of suffering, in a particular link between patterns of rationality and social pathologies. In a second step, I discuss how an approach of the bond between affects and social theory is unfolded in *The struggle for recognition* (2), and then how it distinguishes itself from the sense of affective contents of social *práxis* in *The right of freedom* (3). If, in *The struggle for recognition*, a conception of affects seems to be clearer from the link between social theory and subjectivity theory, I will try to show that in *The Right of Freedom*, this affective content presents itself in a more plausible way within a theory of institutions, dissociated from strong anthropological premises. I conclude by mentioning in a programmatic way how the potential of criticism and conflict, present in the original intuitions of Honneth, could be maintained in the analysis of the affective content of social *práxis* (4).

Keywords: Recognition. Affections. Institutions. Critical theory. Axel Honneth.

Resumen: A lo largo de las últimas dos décadas, la amplia y debatida propuesta teórica desarrollada por Axel Honneth sugiere un modelo de racionalidad que, sin embargo, permanece en gran medida todavía implícito. En el presente artículo, propongo que el enfoque de Honneth sugiere que podemos comprenderlo como una virada afectiva en la teoría crítica. Por eso, desarrollo mi exposición en cuatro pasos. En el primero, presento como la categoría de reconocimiento, a partir del sentido adoptado por Honneth de una "trascendencia-inmanencia" de una teoría social, se muestra como una crítica a los padrones de racionalidad (1). Esto es, como este sentido se constituye a partir de los límites de articulación comunicativas del sufrimiento, en un particular entrecruzamiento entre padrones de racionalidad y patologías sociales. En una segunda etapa, discuto como un

enfoque del vínculo entre afectos y teoría social es desarrollado en *Lucha por reconocimiento* (2), y, en seguida, como él se distingue del sentido de contenidos afectivos de las prácticas sociales en *El derecho de la libertad* (3). Si, en *Lucha por reconocimiento*, una concepción de afectos parece ser más clara a partir del vínculo desarrollado entre teoría social y teoría de la subjetividad, intentaré mostrar que en *El derecho de la libertad* ese contenido afectivo se presenta de un modo más plausible en el ámbito de una teoría de las instituciones, disociada de fuertes premisas antropológicas. Concluyo mencionando de forma todavía más programática como el potencial de crítica y el conflicto, presente en las intuiciones originales de Honneth, podría mantenerse en las reflexiones del contenido afectivo de la práctica social (4).

Palabras clave: Reconocimiento. Afectos. Instituciones. Teoría crítica. Axel Honneth.

De um modo ou de outro, a conexão entre diagnóstico de época e modelos de racionalidade caracterizaram as diferentes abordagens associadas à assim chamada teoria crítica. Seguindo de perto uma tensão produtiva entre Kant e Hegel, o diagnóstico de *deficits* ou, como passou a ser recorrente no vocabulário mais recente, de patologias sociais, foi caracterizado como intimamente associado a limitações de padrões de racionalidade, a partir do qual tentou-se estabelecer significados distintos de crítica imanente. Enquanto o conceito adorniano de *mimesis* representou, de maneira emblemática, um tal sentido entre os primeiros esforços teóricos dessa tradição, nas últimas décadas, o modelo de razão comunicativa proposto por Jürgen Habermas representou uma das tentativas mais ambiciosas de reformulação de padrões de racionalidade.

Aquilo que passou a ser conhecido por *virada comunicativa*, na teoria crítica, caracterizou-se fundamentalmente pela proposta de intersubjetivação de um modelo de racionalidade. Assim, a partir do que Habermas entende como transformação linguístico-comunicativa da razão, o processo de validação das normas passou a ser estabelecido conforme esferas intersubjetivamente mediadas, em que os critérios de crítica ligaram-se às garantias de esferas comunicativas que permitissem a participação equitativa de sujeitos capazes de falar e agir.

Em meio ao amplo leque de críticas imputadas à teoria habermasiana, gostaria de destacar a que se refere a possíveis *limites da comunicação*. A ideia central é a de que a *práxis* cotidiana não se deixa

reduzir às experiências comunicativas, na tentativa de superar interpretações mais reducionistas no âmbito da filosofia da linguagem. Desse modo, tais críticas passaram a impor a necessidade de revisão de um modelo de racionalidade comunicativa, seja naquilo que propriamente contém de comunicativo, seja, ainda, nas imprecisões do próprio sentido de racionalidade. Em uma tendência entendida por *negativa* que remete a Adorno e Benjamin, essa crítica a Habermas destacou-se em autores como Albrecht Wellmer, cuja abordagem inspirou mais recentemente os trabalhos de Martin Seel e Christoph Menke – nas quais encontramos, em sentidos distintos, modelos alternativos em que o conceito de *racionalidade estética* oferecia, se não um sentido oposto, ao menos um potencial aporético diante de um modelo estritamente comunicativo de razão.¹

Nas últimas duas décadas, a amplamente repercutida proposta teórica de Honneth sugere um modelo de racionalidade que, no entanto, permanece, em grande parte, ainda implícito. No presente artigo, proponho que a abordagem de Honneth sugere o que podemos entender como uma virada afetiva na teoria crítica. Para tanto, desdubro minha exposição em quatro passos. Primeiramente, apresento de que modo a categoria do reconhecimento proposta por Honneth no sentido de “transcendência-imanência” de uma teoria social, mostra-se como uma crítica aos padrões de racionalidade. Procuo mostrar que esse sentido constitui-se a partir dos limites de articulação comunicativos do sofrimento, em um particular entrecruzamento entre padrões de racionalidade e patologias sociais. Em um segundo passo, discuto como uma abordagem do vínculo entre afetos e teoria social é desdobrado em *Luta por reconhecimento* (2), e, em seguida, como ele se distingue do sentido de conteúdos afetivos das *práxis* sociais em *O direito da liberdade* (3). Se, em *Luta por reconhecimento*, uma concepção de afetos parece ser mais clara a partir do vínculo desenvolvido entre teoria social e teoria da subjetividade, proponho a interpretação de que em *O direito da liberdade* esse conteúdo afetivo se apresenta de maneira mais plausível no âmbito de uma teoria das instituições, dissociada de fortes premissas antropológicas. Concluo mencionando de forma ainda programática como o potencial de crítica e conflito, presente nas intuições originais de

¹ Ver Wellmer (1985, 1986); Seel (1985, 2004); Menke (1998, 2008); Menke/Seel (1993). Para discussão, também Duvenage (2003); Bertram (2006); Grupillo (2012).

Honneth, poderia se manter na análise do conteúdo afetivo da práxis social (4).

A categoria do reconhecimento como crítica a padrões de racionalidade

Segundo Honneth (2000, p. 92), a teoria crítica diferencia-se de outras teorias sociais enquanto pode oferecer “aos padrões da crítica um conteúdo objetivo na *práxis* pré-teórica. Em tal definição, contudo, é preciso ser aclarado o que exatamente se entende por conteúdo objetivo, por um lado, e *práxis* pré-teórica, por outro, de modo a ligar dimensão descritiva com crítica normativa. Com efeito, nos vestígios de uma ligação entre diagnóstico de época e racionalidade, é possível encontrar um dos principais legados da teoria crítica naquilo que se chamou de “transcendência intramundana”.² É justamente em torno da precisão dessa tarefa que orienta a sua posição no seu repercutido debate com Nancy Fraser, em que propõe que “o problema central de uma atualização de uma teoria crítica da sociedade” consiste em “compreender as categorias da realidade social” de modo a “evidenciar novamente um momento de uma transcendência imanente”. (HONNETH; FRASER, 2003). Assim, vejamos mais de perto como uma revisão de padrões de racionalidade se aproxima da tentativa de uma análise “transcendente-imanente”.

Não somente em seu trabalho mais conhecido, *Luta por reconhecimento*, como também em escritos posteriores, Honneth destaca o papel constitutivo de experiências afetivas pré-discursivas (HONNETH, 2007) e da *práxis* de reconhecimento como experiência cognitiva primária. (HONNETH, 2005). Algumas dessas características são observadas ao longo dos escritos de Honneth:

1) o filósofo frankfurtiano retoma a ideia adorniana de fisionomia, no sentido de uma atividade espiritual [*geistigen*] que se reflete na natureza corpórea do ser humano: “Seus gestos, sua mímica, ou seja, o modo de sua relação prática em e com o mundo é sempre também expressão dos respectivos perfis particulares de suas atividades racionais, que, por sua vez, representam formações reativas às forças da natureza”. (HONNETH, 2007b, p. 83). Em seguida,

² Ver Honneth (1994, 2003, p. 238 ff). Fink-Eitel (1993).

Honneth destaca o que Adorno entende por “uma lembrança da origem do seu pensamento de momentos anteriores de empatia e afeto”, que possibilita que “os sujeitos apesar de todo deslumbramento continuem com um interesse na libertação de sua razão”. (HONNETH, 2007b, p. 91);

2) em sua revisão da teoria hegeliana da eticidade, Honneth (2007, p. 123) menciona o “nível cognitivo dos jogos de linguagem”, ressaltando “a relação estreita que Hegel acredita sempre existir entre modo cognitivo, forma de reconhecimento e autorrealização” (p. 124), sugerindo o entrelaçamento entre “os níveis de individualidade e determinadas formas de conhecimento”. (p. 124). Seguindo essa linha de raciocínio, Honneth passou a referir-se, nos últimos anos, ao conceito de reconhecimento como categoria fundamental não só no quadro da filosofia prática, como também epistemológico e, num certo sentido, ontológico. A partir do conceito de *invisibilidade*, Honneth discute em que medida atitudes de não reconhecimento [*Mißanerkennung*] podem conduzir a problemas em um nível cognitivo (HONNETH, 2003c). Essa ampliação é levada a cabo seja em um retorno a alguns aspectos do início da teoria crítica, conforme mencionado, seja também mediante a interlocução com releituras recentes do realismo moral, no qual é apresentado o estatuto moral do reconhecimento e seu lugar no debate metaético. (HONNETH, 2003);

3) tal entrelaçamento entre reconhecimento e padrões de racionalidade foi mais propriamente discutido mediante uma reinterpretação da categoria de reificação em Lukács (HONNETH, 2005). Nesse curto, mas denso texto resultante de uma *Tanner Lectures* na Universidade de *Berkeley*, Honneth entende que em Lukács a reificação compreende um fenômeno mais amplo que não se restringe ao nível epistêmico-cognitivo, mas modifica profundamente nossos hábitos e costumes, podendo, assim, ser descrita como uma segunda natureza. Assim, reificação não é nem uma mera categoria epistêmica, nem uma má-conduta moral, mas uma forma de *práxis* estruturalmente falsa. Através da discussão com um vasto leque de autores como Heidegger, Dewey, Cavell, Adorno e Tomasello, Honneth defende que a precedência do reconhecimento indica que à uma relação teórico-cognitiva precede uma relação intersubjetivo-afetiva. A reificação é, assim, entendida

como um esquecimento, em que o reconhecimento deixa de cumprir esse papel de relação originária compreendida nos aspectos afetivos da racionalidade.

A mudança de orientação de um modelo comunicativo para o de reconhecimento traz consigo, em grande parte, ainda implicitamente, uma proposta revisionista de um modelo de racionalidade que compreenda uma interpretação peculiar da *práxis* pré-teórica. Essa problematização do sentido estritamente comunicativo de razão aponta para novas aplicações do conceito de reconhecimento, ao mesmo tempo que se revelam aspectos que requerem uma ampliação categorial que extrapola o anunciado no projeto inicial da abordagem honnethiana. Com isso, o modelo de racionalidade desdobrar-se-ia não somente a partir de princípios comunicativos e formais, mas, sobretudo, no sentido de uma flexibilização de um conceito estrito de racionalidade. Em outras palavras, trata-se, sobretudo, das dificuldades de reduzir experiências subjetivas às práticas discursivas. Como consequência da preferência por um marco categorial orientado pelo reconhecimento, encontramos a ideia de que ao conhecimento precede uma dimensão afetiva originária: Através de relações afetivas primárias como amor e amizade, ou, inversamente, experiências negativas como sofrimento, humilhação e desrespeito, revelam-se dimensões de práticas cotidianas que não se deixam reduzir a aspectos comunicativo-argumentativos. (HONNETH, 2000b, 2005; HONNETH; RÖSSLER, 2008).

É esse modelo que, a meu ver, recupera um alcance particular de uma perspectiva “imane-te-transcendente” por trás da revisão do nex-o entre racionalidade e teoria social: Trata-se de entender as formas de sofrimento, patologias ou *deficits* que não se reduzem a experiências já articuladas discursivamente, mas que igualmente podem ser passíveis de crítica. Para poder desdobrar melhor esse argumento, mostro como esses vestígios de uma crítica dos afetos está presente inicialmente em *Luta por reconhecimento*, para, em seguida, sugerir que em *O direito da liberdade* esse conteúdo afetivo é desenvolvido de maneira mais plausível no âmbito de uma teoria das instituições.

***Luta por reconhecimento* e o referencial antropológico de uma teoria social**

Se a discussão sobre uma dimensão afetiva da racionalidade é apresentada por Honneth ainda de forma esboçada, tal conteúdo é mais amplamente desenvolvido no âmbito de uma teoria social. Em sua principal obra, *Luta por reconhecimento*, Honneth apresenta uma ambiciosa proposta de tipologia de relações intersubjetivas de reconhecimento, entendidas como pré-condições para o desenvolvimento do sujeito. Em contraposição ao modelo habermasiano, Honneth recupera as intuições hegelianas de um caráter conflituoso nas relações intersubjetivas, guiado não mais por um modelo de racionalidade comunicativa, mas por uma lógica que subjaz aos conflitos sociais. A ideia básica, aqui, é a de que o fator motivador dos conflitos sociais reside na ausência ou insuficiência de relações de reconhecimento recíproco. Essa aposta conduz o autor a analisar a concepção originária de Hegel, da experiência do reconhecimento, para melhor entender os conflitos e sintomas resultantes, por um lado, de sua ausência, e, por outro, das relações deficientes de reconhecimento, para, com isso, sugerir os elementos necessários para evitá-los.

Com essa ampliação de uma análise social com experiências pré-discursivas de reconhecimento, o modelo de Honneth indica, primeiramente, uma flexibilização de um modelo de racionalidade forte a partir da ênfase em experiências emotivo-negativas de sofrimento, menosprezo ou desrespeito, de onde o autor extrai um potencial normativo imanente para, inversamente, propor experiências positivas de constituição da identidade subjetiva. Para esse empreendimento, Honneth discute se a sequência de etapas propostas por Hegel resiste às considerações empíricas e se elas correspondem a formas de desrespeito social. Essa estratégia propõe-se a encontrar comprovações históricas e sociológicas para a ideia de que “essas formas de desrespeito social foram de fato fonte motivacional de confrontos sociais”. (HONNETH, 2003a, p. 122). “A resposta a essas questões”, conclui o autor, “conflui

³ Desse modo, Honneth não retoma Hegel com o objetivo de elaborar uma teoria normativa das instituições (SIEP, 1979), tampouco no sentido de propor uma concepção de moral ampliada no plano da teoria da subjetividade. (WILDT, 1982). Apesar de partilhar com

em seu todo à solução da tarefa de apresentar, pelo menos a traços largos, a lógica moral dos conflitos sociais”. (HONNETH, 2003a, p. 122).³

Em diálogo com a abordagem hegeliana, o autor frankfurtiano tenta encontrar uma gramática moral própria a cada uma das três esferas que Hegel, em sua *Filosofia do Direito* (2005), propõe como integrantes do que denominou de “eticidade” [*Sittlichkeit*]: a família, a sociedade civil e o Estado. Em linhas gerais, a tese honnethiana é a de que à família concerne a experiência de amor, à sociedade civil compete a experiência de solidariedade, e, ao Estado, a de reconhecimento jurídico. A proposta de Honneth em *Luta por reconhecimento* pode ser assim resumida:

O nexa existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. A extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau de autorrealização positiva crescem com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: desse modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima. (HONNETH, 2003a, p. 272).⁴

Siep a ideia de que “a doutrina do reconhecimento de Hegel pode ser compreendida no sentido de uma teoria da condição necessária da socialização humana” (HONNETH, 2003, p. 119, nota), Honneth considera equivocada a intenção de extrair dessa proposta um critério normativo para julgar as instituições, “visto que não possuímos em princípio nenhum saber completo a respeito de que forma institucional pode assumir o cumprimento de determinadas e necessárias operações de reconhecimento”. (HONNETH, 2003, p. 119). Diante da proposta de Wildt (1982) de perseguir uma concepção de moral ampliada no plano da teoria da subjetividade, na perspectiva mais próxima de uma psicologia filosófica, Honneth objetiva extrair desses escritos um esboço de uma lógica dos conflitos sociais, dirigindo-se na direção de uma *sociologização* do modelo conceitual hegeliano.

⁴ E, em outra passagem importante, Honneth complementa: “Só graças à aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, como garantem sucessivamente as experiências das três formas de reconhecimento, uma pessoa é capaz de se conceber, de modo irrestrito, como um ser autônomo e individuado e de se identificar com seus objetivos e seus desejos”. (2003a, p. 266).

Na leitura honnethiana, no entanto, a proposta de Hegel teria permanecido fortemente ligada à pressuposição da metafísica, construída de maneira puramente conceitual. O principal obstáculo, portanto, para um projeto de atualização do conteúdo sistemático hegeliano estaria atrelado às “dificuldades que resultam do fato de sua linha de raciocínio central estar presa a premissas metafísicas que já não podem, sem mais, compatibilizar com as condições teóricas do pensamento atual”. (HONNETH, 2003a, p. 117). Sendo assim, a virada diante da proposta metafísica de Hegel pode ser assim expressa:

Antes que se possa retomar hoje essa tipologia no sentido de uma reconstrução atualizadora, é necessária uma fenomenologia empiricamente controlada das formas de reconhecimento, mediante a qual a proposta de Hegel pode ser examinada e, se for o caso, corrigida. (HONNETH, 2003, p. 121).

Dito de outro modo, Honneth pretende corroborar as intuições de Hegel diante da verificação empírica, mostrando que a intuição hegeliana do reconhecimento é profícua para uma teoria contemporânea do reconhecimento, não por estar apoiada numa estrutura especulativa que o fundamenta, mas porque, posto à prova mediante o diálogo empírico, ele se apresenta como uma resposta plausível para problemas constatados empiricamente. Desse modo, a releitura de Hegel proposta por Honneth consiste em levar a cabo a intuição original hegeliana, apoiando-a não mais em pressupostos metafísicos:

Uma abordagem que pretenda adotar um modelo de Hegel como estímulo para uma teoria social de teor normativo não pode se dar por satisfeita com esse fundamento meramente especulativo; daí ser preciso primeiramente uma reconstrução de sua tese inicial à luz de uma psicologia social empiricamente sustentada. (HONNETH, 2003a, p. 121).

Seguindo esse raciocínio, Honneth, ao dialogar com outros campos, como: a sociologia, a psicologia social e a psicanálise, procura fornecer maior consistência à proposta hegeliana. O referencial lógico, ou o que o autor denomina de “gramática”, passa a ser mediado pela pesquisa empírica, abandonando uma estrutura apriorística. É com esse intuito que Honneth encontra um respaldo empírico da proposta hegeliana na

psicologia social de George Herbert Mead, “visto que seus escritos permitem traduzir a teoria hegeliana da intersubjetividade em uma linguagem teórica pós-metafísica”. (HONNETH, 2003a, p. 123).⁵ É nesse sentido que às esferas de reconhecimento são concedidos conteúdos morais fortalecidos pela corroboração empírica, como, por exemplo, a encontrada na teoria psicanalítica das relações de objetos – protagonizada pelo psicanalista inglês Winnicott e relida por Benjamin – cuja proposta é discutir o amor como expressão central das relações afetivo-primárias.

Nesse projeto, em grande parte ainda programático, Honneth, então, concorda com Habermas na leitura de dois autores centrais em sua proposta teórica. Em primeiro lugar, os dois frankfurtianos compartilham a interpretação de que Hegel teria abandonado o potencial de uma teoria da intersubjetividade ainda presente nos seus escritos de Jena. Em segundo lugar, encontram na psicologia pragmática de Mead um atrativo teórico para uma inflexão empírica das intuições especulativas de Hegel.

Mas é justamente na recepção de Hegel e Mead que Honneth, ao longo dos seus escritos posteriores, toma distância de seu mentor intelectual. No que se refere a Hegel, Honneth irá encontrar não somente nos escritos de juventude, mas também um escrito de maturidade – a sua *Filosofia do Direito* – o potencial de atualização de uma teoria social desdobrada a partir do conceito de reconhecimento. Já em relação a Mead, Honneth passa a entender que o psicólogo norte-americano seria excessivamente naturalista para o desenvolvimento de uma tipologia de conteúdos do reconhecimento historicamente situada.⁶ Tal desprendimento paulatino fez com que Honneth pretendesse elaborar um marco de uma teoria social não mais apoiado em uma inflexão empírica das intuições do jovem Hegel, abandonando os pressupostos

⁵ E mais adiante: “A ideia de uma eticidade pós-tradicional, democrática, que se delinea como consequência dessa argumentação, foi desdobrada pela primeira vez pelo jovem Hegel e desenvolvida mais tarde por Mead sob premissas pós-metafísicas.” (2003a, p. 275). A discussão sobre os pormenores da inflexão empírica concedida por Honneth à abordagem hegeliana extrapolaria o objetivo específico do presente artigo (sobre isso, ver CAMPELLO, 2008).

⁶ Para Honneth, “o naturalismo da abordagem [de Mead, F.C.] é, de certo modo, demasiado forte para ser possível conceber o reconhecimento como um comportamento habituado, que se realiza em um espaço de razões morais desenvolvidas historicamente”. (HONNETH, 2003b, p. 313, tradução minha).

de uma teoria da subjetividade como base para uma crítica imanente. Ao invés disso, o frankfurtiano irá encontrar, nos escritos maduros de Hegel, as intuições para a reformulação de uma teoria da justiça e um desdobramento mais amplo de uma teoria das instituições – não sem manter uma proposta de conteúdos afetivos da práxis social.

Sobre o vínculo entre afetos e instituições em *O direito da liberdade*

É no seu mais recente trabalho monográfico de fôlego, intitulado *O direito da liberdade*, que tais aspectos, em grande parte ainda programáticos, são revisados através de um ambicioso projeto de teoria das instituições. (HONNETH, 2011). Nesse projeto, Honneth concede ao conceito de reconhecimento outro papel teórico: se, anteriormente, o autor havia desenvolvido uma tipologia de formas de reconhecimento, articulando mais propriamente uma relação entre teoria da subjetividade e teoria social, a sua atenção volta-se, agora, à análise de uma teoria da justiça não mais circunscrita a princípios formais, mas apoiada em uma teoria crítica da sociedade. Escreve Honneth já no início do livro: “Uma das maiores limitações que sofre a filosofia política contemporânea é a sua separação de uma análise social e, com isso, a fixação em puros princípios normativos”. (HONNETH, 2011, p. 14).⁷

É novamente a partir de Hegel que Honneth encontra uma proposta de reformulação do vínculo entre teoria da justiça e teoria social, oferecendo o que se pode entender como um dos diálogos mais profícuos entre filosofia hegeliana e o debate contemporâneo em filosofia política e teorias da justiça. O conceito central passa a ser o de liberdade – entendida, mais especificamente, a partir do conceito de *liberdade social*. Honneth empreende, com isso, uma retomada ainda mais incisiva das intuições de Hegel, pois, ainda que o conceito de reconhecimento se destaque na teoria hegeliana, é propriamente a ideia de *liberdade* que assume um papel central em sua *Filosofia do Direito*. Com essa mudança de enfoque, o reconhecimento passa a representar, antes, um ponto de partida das reformulações do projeto honnethiano, enquanto é a partir do conceito de liberdade social, que são discutidas as esferas de uma teoria da *eticidade democrática* [*demokratische Sittlichkeit*].

⁷ As citações que se seguem – quando indicada somente a página – são do *Das Recht der Freiheit* e traduzidas pelo autor.

Honneth leva a cabo o seu projeto de releitura da *Filosofia do Direito* hegeliana, iniciado em *Sufrimento de indeterminação* (HONNETH, 2007a) – livro em que o autor volta sua atenção às esferas da teoria hegeliana da eticidade, entendendo-as como espaços socialmente mediados que possibilitariam uma crescente realização da liberdade individual. No entanto, diferentemente da leitura ali proposta, Honneth revê o significado atrelado às instituições, passando a entendê-las – também mais próximo de Hegel – como tradução de conteúdos normativos encontrados nas reivindicações sociais imanentes a um percurso histórico, passando a adotar o sentido hegeliano (e, em parte, também weberiano) de um processo de racionalização imanente a processos históricos da modernidade.

Com isso, a nova posição de Honneth recorre à estratégia metodológica de uma “reconstrução normativa”: trata-se de apresentar um processo de diferenciação e institucionalização daquelas esferas da eticidade cujo conteúdo normativo deixa revelar uma crescente expressão da liberdade individual. Tais processos, por um lado, são entendidos não de maneira linear e meramente *otimistas*, mas, antes, como o resultado de tensões – como sugerido em *Luta por reconhecimento* e – por outro, são interpretados a partir de uma “crítica reconstrutiva” (p. 28) em que se destacam problemas e deficiências inerentes a esse desenvolvimento. Ou seja, os processos de crescente incorporação de um conteúdo normativo não devem ser vistos meramente como legitimação de um *status quo*, mas revelam também momentos de *deficits* e rupturas que impedem as garantias de liberdade individual, mediadas social e institucionalmente. Trata-se, portanto, não de “afirmar as respectivas instâncias já consolidadas da eticidade”, mas de “esclarecer em que medida as práticas e instituições éticas ainda não representam, de maneira satisfatoriamente abrangente e completa, os valores universais por elas incorporados”. (p. 30). É nesse sentido que o sugestivo título do livro (*O direito da liberdade*), aponta a uma mudança significativa diante de modelos recorrentes no debate sobre teorias da justiça, em que a ênfase na juridificação e no procedimento da justiça é deslocada à reconstrução dos pressupostos sociais de realização da liberdade. Diferentemente do sentido de possibilidade de liberdade referente às liberdades morais e jurídicas, Honneth encontra os padrões de realização da liberdade social em sentido plural e ampliado de *nós* (*das Wir*): seguindo de perto os passos da teoria da eticidade hegeliana,

são apresentados o *nós* das *relações pessoais* (p. 233 ss), do *mercado* (p. 317 ss) e, em relação ao âmbito do Estado, na *formação democrática da vontade*. (p. 470 ss).⁸

Sem caber, aqui, entrar em pormenores nessa reconstrução, interessa-me, no momento, apenas destacar indícios do que pode ser entendido como *conteúdo afetivo* em cada uma dessas esferas. No que concerne, portanto, ao primeiro âmbito discutido, intitulado “relações pessoais”, encontra-se a discussão não só sobre a família, mas também sobre *relações íntimas* [*Intimbeziehungen*] (p. 252 ss) e *amizade* (p. 237 ss) – cuja abordagem oferece uma contribuição sobre temas (em particular a amizade) menos explorados no debate contemporâneo. Honneth retoma algumas ideias mencionadas em *Sufrimento de indeterminação*, onde são sugeridas, diferentemente do sentido institucional que Hegel vira fundamentalmente na pequena família burguesa, outras relações afetivas, tais como amizade e relações amorosas – o que, aliás, faria jus à própria concepção de Hegel de que “amor e amizade” são entendidos nos padrões de liberdade social, do estar-consigo-mesmo-no-outro.⁹

No que concerne à família, o autor observa as mudanças estruturais ocorridas ao longo da modernidade, mostrando as formas plurais de concepção em torno do modelo familiar. Destaca-se, aqui, a discussão entre as esferas da família e do trabalho, em que as relações afetivas se conjugam com novos papéis desempenhados a partir de lutas por emancipação da mulher. Ao mesmo tempo, o autor discute a importância de ver o cuidado afetivo e a educação dos filhos pelos pais como

⁸ Não é isenta de crítica a opção de Honneth por fazer um recorte específico – como também na *Filosofia do Direito* de Hegel – de três esferas institucionais que incorporariam o conteúdo de realização da liberdade social. Com essa estratégia argumentativa, fica impedido um espaço de pluralismo mais complexo, ou de flexibilidade para o desenvolvimento de outras instituições que poderiam incorporar o conteúdo normativo da liberdade social. Vale salientar que o próprio Honneth, em suas discussões mais recentes, volta a atenção, por exemplo, também à educação e ao papel da escola como espaço de socialização – o que, no entanto, não é mencionado em *O direito da liberdade*.

⁹ “Já temos esta liberdade na forma de sentimento, por exemplo, na amizade e no amor. Neles não se está mais unilateralmente dentro de si, mas cada um [dos relatos] se restringe, de bom grado, em relação a um outro e sabe-se como si mesmo nessa restrição. Na determinidade o homem não deve sentir-se determinado, mas ao considerar o outro enquanto outro, ele somente nisso tem o sentimento próprio de si”. (HEGEL, 1970, § 7, adendo). Essa discussão de um sentido mais amplo de relações pessoais a partir da teoria hegeliana já é encontrada em Honneth. (2007a, Caps. 5 e 6).

contribuição social, cujas consequências também um modelo de políticas públicas deveria levar em conta. (p. 311 ss).

Outro aspecto observado é a diferenciação do modelo hegeliano de família no que se refere às mudanças, ao longo de quase dois séculos, em torno da expectativa de vida – levando a uma reconfiguração em que é constatados não só o cuidado e a educação dos filhos pelos pais, mas, em momento ulterior, o cuidado dos pais pelos filhos, que, em certo sentido, “tornam-se ‘pais’ dos seus pais”. (p. 310). E, aqui, diante da iminência da morte, Honneth encontra no sentido do *consolo* (p. 310) uma forma secular, plena de conteúdo afetivo, de lidar com a transitoriedade da vida.¹⁰

Se, em relação à família, a percepção de um conteúdo afetivo não encontra maiores dificuldades, a discussão sobre o *mercado* encerra, provavelmente, uma das partes mais controversas do livro. Com efeito, Honneth vê o mercado como espaço de liberdade social na medida em que possibilitaria a satisfação recíproca de carências e preferências individuais e, nesse sentido, a referência a essa esfera seria indissociável de uma discussão sobre o seu conteúdo moral, no qual as relações de mercado só podem ser legítimas se são capazes de realizar tais demandas. Enquanto o processo de diferenciação na modernidade, o qual dá origem à estabilização do mercado é visto, aqui, como necessário, o processo de perda desse propósito é entendido como consequência de um “desenvolvimento errado”.

Ou seja, as evidentes contradições e o esgotamento do seu modelo atual em satisfazer demandas individuais são problemas ocorridos no seu próprio desenvolvimento e impedem a realização do seu potencial normativo. Também aqui, contudo, a ideia de uma reconstrução normativa apresenta seus impasses. Pois, se, em relação à família, Honneth encontra um maior pluralismo de configurações que corrobora a ideia de uma crescente liberdade social, no que concerne à esfera do mercado, por sua vez, haveria o que o frankfurtiano entende por “desenvolvimento errado” segundo os critérios normativos de realização de liberdade social que essa esfera deveria incorporar.

Para isso, Honneth está convencido de que é necessário rever os seus pressupostos morais de modo que também o mercado possa assegurar a satisfação socialmente mediada de preferências individuais.

¹⁰ Sobre o tema *consolo*, ver Honneth (2010).

É aqui onde Honneth – referindo-se ao assim chamado *Adam-Smith problem* (p. 319 ss), ou seja, em torno da questão do vínculo entre a teoria moral e a teoria econômica de Adam Smith – defende a interpretação de que só é possível fundamentar uma concepção de livre-mercado se são preenchidas as condições prévias vinculadas a um conteúdo moral – como sugerem os conceitos de *empatia* em Smith, de *solidariedade* em Durkheim ou de *confiança* em Hegel. (p. 329 ss).

Assim, por exemplo, Honneth escreve, na defesa de uma *consciência solidária* (p. 327), prévia a relações contratuais, que

na linguagem escolhida por Hegel é possível expressar a ideia de que a coordenação dos simples cálculos de preferências individuais procedidos no âmbito do mercado só podem ter êxito se os sujeitos envolvidos são reconhecidos não somente juridicamente como parceiros de contrato, mas também moralmente e eticamente (“sittlich”) como membros de uma comunidade de cooperação (“kooperierenden Gemeinwesen”). (p. 329).

Por fim, em relação à esfera do *Estado* – cuja análise conclui o livro – Honneth permanece circunscrito a um cenário basicamente eurocêntrico, levando a cabo as discussões contemporâneas sobre os *deficits* de legitimidade das instituições europeias e os esforços de um projeto comum para a União Europeia. E, enquanto se volta para o sentido de liberdade social, o autor encontra tais padrões no que concerne à relação dos cidadãos no âmbito do Estado, a partir da discussão sobre *formação democrática da vontade*. (p. 470 ss). Não deixa surpreender, desse modo, que nesse capítulo é articulada uma maior interlocução com a proposta habermasiana – destacando-se, além do conceito recorrente em Habermas de *formação da vontade* [*Willensbildung*], temas como *esfera pública* [*Öffentlichkeit*] e *patriotismo constitucional* (p. 546 ff) – cuja interpretação, a partir da discussão do filósofo e cientista político alemão Dolf Sternberger, foi retomada por Habermas (1992). No entanto, também aqui, Honneth tece uma crítica ao sentido procedimental e aos limites do debate atual enquanto ele estaria voltado fundamentalmente à esfera propriamente jurídica. Ainda que as garantias jurídicas de liberdade comunicativa e de participação (que podem ser expressas no sentido da liberdade jurídica mencionada) sejam fundamentais, elas, por si sós, não asseguram a expressão de uma esfera pública engajada. A elas devem-se acrescentar, segundo Honneth, o papel da mídia (p. 542),

a disposição dos cidadãos em participar dos debates e das manifestações públicas (p. 543 ss), e um *sentimento de solidariedade cívica*. (p. 545).

Se a proposta honnethiana sugere os impasses de uma pretensão normativa forte em relação ao engajamento dos cidadãos em uma esfera pública compartilhada, ela também evidencia um sentido mais imanente de análise social. Pois, se, por um lado, a dificuldade de efetivação de tais premissas indica os limites de uma teoria normativa, por outro, são as próprias fixações de uma teoria normativa baseada em princípios, como vimos no já mencionado início de *O direito da liberdade*, que podem resultar na negligência de uma dimensão social e do potencial de análise crítica. E é nesse sentido que também em relação ao debate sobre patriotismo constitucional, Honneth insiste, com certa dose de realismo político, que haja um sentimento efetivo de pertencimento ao projeto compartilhado por uma esfera pública que se veja reconhecida e representada por suas instituições. Somente assim, seria possível falar de uma vontade política legitimada, da qual depende – no caso da União Europeia – o sentido de um *demos europeu* (p. 623) e de uma *esfera pública transnacional e engajada*. (p. 624).

Fica claro para o leitor – que segue os passos da argumentação de *O direito da liberdade* – que não se trata mais de um projeto fundamentado em pressupostos de uma psicologia moral ou de constituição da identidade individual. Ao desprender-se de pressupostos antropológicos, no entanto, um sentido imanente de conteúdo afetivo passa a ser incorporado na descrição das próprias práticas sociais. Desse modo, nos sentimentos, como: *amor, solidariedade, confiança* ou *pertencimento* encontramos também, em *O direito da liberdade*, conteúdos afetivos constitutivos das esferas sociais. No entanto, o ponto de partida não é uma teoria da subjetividade, a partir da qual se desdobra uma tipologia de relações de reconhecimento, mas uma reflexão sobre quais sentimentos encontrados nas *práxis* sociais podem ser vistos como pré-condições para a realização da liberdade. É nesse sentido que podemos encontrar um conteúdo afetivo não apenas restrito a relações afetivas primárias, como amor e amizade, mas alargado para determinadas práticas que, em última análise, referem-se aos limites tanto de uma teoria normativa fixada em princípios como de expectativas de ação e deliberação racionais.

No entanto, como discuti em outro lugar,¹¹ entendo que a abordagem de Honneth ainda é dependente de conceitos conclusivos, sem deixar espaço suficiente para a contingência da constituição da

¹¹ Ver CAMPELLO, *Limits of recognition* (no prelo).

subjetividade. Além disso, na passagem de *Luta por reconhecimento* para *O direito da liberdade*, ao tempo que, como se procurou mostrar, há as vantagens na elaboração mais consistente de um conteúdo afetivo das esferas sociais, parece-me haver a perda de um potencial de crítica e conflito. Gostaria de concluir mencionando brevemente o que se entende: brevemente aquilo que, a partir dos vestígios de uma virada afetiva na teoria crítica, pode ainda se manter como crítica numa análise do vínculo entre afetos e instituições.

Para um sentido de crítica dos afetos: um aceno provisório

Nos últimos anos, surgiu ampla literatura sobre o papel desempenhado por paixões e estados afetivos em diferentes níveis, seja num momento inicial de constituição da subjetividade em torno de relações afetivas primárias, ou em estágios ulteriores e mais complexos de participação em contextos sociais.¹² A partir da interlocução com essas abordagens, o conjunto de questões que norteia minha interpretação gira em torno dos possíveis vínculos entre teoria das instituições e teoria dos afetos, no qual a pergunta sobre o quadro institucional refere-se a em que medida as instituições podem assegurar espaços de liberdade conjugados com um quadro plural de desejos e preferências *descentrados*.¹³

Trata-se de um modelo que tenha em vista acomodar uma visão não só comunicativa ou de justificação e tolerância (FORST, 2007, 2011), mas de inclusão em processos de participação pública a partir de um alargamento afetivo-cognitivo de relações intersubjetivas. E é nesse sentido que se pode indicar um modelo que assegure o lugar de crítica aos afetos a partir de uma estrutura normativa verificada nas mediações sociais, encontrando como critério de crítica o grau em que a constituição da individualidade é conjugada com um conteúdo moral já incorporado na própria gramática do espaço de articulação de ações e preferências individuais.

¹² Dentre as várias referências a esse debate: Krause (2008); Nussbaum (2001, 2013); Lear (1999); Helm (2001, 2010); Hall (1995), Kingston/Ferry (Org.) (2008); Hoggett/Thompson (Org.) (2012); Hartmann (2010).

¹³ Uma primeira abordagem programática sobre o tema foi apresentada em Campello (2015).

Uma concepção de racionalidade parece se mostrar, portanto, na adequabilidade do conteúdo de formas afetivas, nas quais esse conteúdo pode ser entendido como racional enquanto assegurem a possibilidade de expressão individual socialmente articulada em diversos contextos de formas de vida.

É nesse sentido que se pode discutir em que medida um modelo de aprovação e uma crítica imbuída numa normatividade imanente a jogos de linguagem e práticas sociais podem ser incorporados por uma teoria das instituições. A hipótese é: se o espaço de razões no qual articulamos escolhas e preferências não se deixa facilmente desvincular de um conjunto de normas e práticas sociais por onde nossas razões transitam (e nos quais ações e escolhas tendem a reivindicar aprovação em determinado contexto intersubjetivo), a sua interpretação e a análise normativa dependem, então, por um lado, de uma análise crítica de hábitos e formas de vida (JAEGER, 2013) e, por outro, de uma análise do papel de mediação social das instituições.

Tal abordagem, no entanto, não deve ser entendida como psicologista ou orientada por uma análise reducionista dos afetos. Trata-se, portanto, não de apresentar uma tese normativa apoiada numa teoria dos afetos, mas, antes, de discutir alternativas para, primeiramente, interpretar seu papel nas práticas socioinstitucionais, e, num segundo momento, identificar um quadro normativo de análise crítica. Entende-se, desse modo, que uma diferenciação normativa de sentimentos e afetos pertence a critérios de compatibilidade entre expressividade individual e coesão social. Se, por um lado, experiências não claramente articuláveis pertencem a uma variedade de práticas cotidianas, também contextos extremos de práticas sociais patológicas bloqueiam a própria capacidade de crítica e de vivência de sentimentos que respondem a esses contextos, tais como indignação e humilhação. Nesses casos de ruptura entre normas sociais e percepção cognitivo-individual, o papel dos sentimentos permanece obscuro, enquanto não só impede uma avaliação crítica, como ofusca a própria articulabilidade de *deficits* sociais. Em tais casos de bloqueio de sentimentos, aos sujeitos não só são privados espaços de justificação para compartilhar e reclamar suas exigências, ou mesmo uma esfera pública que possibilite lutas por reconhecimento, como eles também não chegam sequer a articular sentimentos de injustiça. Desse modo, devemos enfocar determinada tipologia de sentimentos, na qual um conteúdo normativo mínimo possa ser diferenciado, de modo que o vínculo entre instituições e afetos seja aberto a uma avaliação crítica.

A minha hipótese é que, a partir desse marco teórico, seja mais plausível uma análise crítico-normativa em torno de uma tipologia variada de discursos como os de inclusão, de tolerância e intolerância religiosa e de minorias, sobre o papel da religião na esfera pública e demais tipos de discurso que, efetivamente (e mesmo que seja entendido como uma situação ideal), não se deixam reduzir ao papel de dar e receber razões.

Como resultado dessa articulação entre desenho institucional e conteúdo afetivo, tenho em vista um modelo que: 1) não incorra na crítica de padrões paternalistas do Estado, mas que, antes, se constitua no seu caráter formativo segundo critérios de *emancipação*; e 2) mantenha a flexibilidade e os dinamismos contextuais de conteúdo e que seja aberto à *crítica* e à *corrigibilidade*. É nesse sentido que, tendo em vista aporias encontradas em um modelo inflacionado de moralidade ou juridificação, entendo que uma abordagem mais plausível para uma teoria das instituições possa envolver um papel formativo imanente ao próprio desenho institucional e às *práxis* sociais, em que os dois âmbitos mencionados (afetos e espaço social das razões) sejam entendidos dentro de uma dinamicidade e contextualidade do desenho institucional.

Com esse aceno bastante esquemático (e, em larga medida, também provisório), tenho em vista apenas apontar a um possível desdobramento do vínculo entre afetos e instituições a partir da própria ideia de limites de uma teoria social, ou seja, trata-se de se restringir aos critérios de realização de liberdade concernentes a um desenho institucional e à *práxis* social, mas que não pretende esgotar as diversas demandas de desejos e preferências individuais, de modo a incorporar o caráter contingente dos conteúdos afetivos. A elucidação dos critérios do que pode ser entendido por “racionalidade dos afetos” incorpora, de maneira particular, os vestígios de um vínculo entre diagnóstico de época e padrões de racionalidade. É desse modo que, no desdobramento de uma crítica dos afetos e do que nela reside como “transcendência intramundana”, podemos encontrar um dos horizontes promissores de atualização de uma teoria crítica da sociedade.

REFERÊNCIAS

BERTRAM, Georg W. *Die Sprache und das Ganze: Entwurf einer antireduktionistischen Sprachphilosophie*. Weilerswist. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft, 2006.

CAMPELLO, Filipe. *A reconstrução da eticidade: a atualização do conceito hegeliano de eticidade na teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. 2008. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1679>.

CAMPELLO, Filipe. *Die Natur der Sittlichkeit: Grundlagen einer Theorie der Institutionen nach Hegel*. Bielefeld: Transcript, 2015.

CAMPELLO, Filipe. *Limits of recognition*. No prelo.

DUVENAGE, Pieter. *Habermas and aesthetics: the limits of communicative action*. London: Polity Press, 2003.

FINK-EITEL, Heinrich. *Innerweltliche Transzendenz: Zum gegenwärtigen Stand kritischer Gesellschafts-theorie*. *Merkur*, n. 47, v. 3, p. 237-245, 1993,.

FORST, Rainer. *Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer konstruktivistischen Theorie der Gerechtigkeit*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007.

FORST, Rainer. *Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse: Perspektiven einer kritischen Theorie der Politik*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

GRUPILLO, Arthur. *Limites e dissonâncias da razão comunicativa: uma crítica a partir do problema da estética*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia) – UFMG, Belo Horizonte, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

HALL, Cheryl. *Passions and constraint: on the theory of liberal democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

HARTMANN, Martin. *Gefühle: Wie die Wissenschaften sie erklären*. Frankfurt am Main: Campus, 2010.

HEGEL, G. W. F., *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, Berlin: Suhrkamp, 1970. *Introdução à Filosofia do Direito*. Trad., notas e apresentação de Marcos Müller. Campinas: IFCH; UNICAMP, 2005. (Coleção Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução n. 10).

HELM, Bennett W. *Emotional reason: deliberation, motivation and the nature of value*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

HELM, Bennett W. *Love, friendship and the self*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

HOGGETT, Paul; THOMPSON, Simon. *Politics and the emotions: the affective turn in contemporary political studies*. New York: Continuum, 2012.

HONNETH, Axel. Die Soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie. In: _____. *Das Andere der Gerechtigkeit*: Aufsätze zur praktischen Philosophie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000a. p. 88-109.

HONNETH, Axel. Liebe und Moral, zum moralischen Gehalt affektiver Bindungen, In: _____. *Das Andere der Gerechtigkeit*: Aufsätze zur praktischen Philosophie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000b.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*: a gramática dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003a.

HONNETH, Axel. Der Grund der anerkennung: Eine Erwiderung auf kritische Rückfragen. Posfácio. In: _____. *Kampf um Anerkennung*: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte: Mit einem neuen Nachwort. Franckfurt am Main: Suhrkamp, 2003b. p. 303-341.

HONNETH, Axel. Unsichtbarkeit: Über die moralische Epistemologie von "Anerkennung". In: _____. *Unsichtbarkeit*: Station einer Theorie der Intersubjektivität. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003c. p. 10-27.

HONNETH, Axel. *Verdinglichung*: Eine anerkennungstheoretische Studie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2005.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação*: uma reatualização da filosofia do Direito der Hegel. São Paulo: Esfera Pública, 2007a.

HONNETH, Axel. Eine Physiognomie der kapitalistischen Lebensform. Skizze der Gesellschaftstheorie Adornos. In: _____. *Pathologien der Vernunft*: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007b. p. 70-92.

HONNETH, Axel. *Entmächtigungen der Realität*: Säkulare Formen des Trostes. In: _____. *Das Ich im Wir*. Berlin: Suhrkamp, 2010. p. 298-306.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit*: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit. Berlin: Suhrkamp, 2011.

HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. *Umverteilung oder Anerkennung?*: Eine politisch-philosophische Kontroverse. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003.

HONNETH, Axel; RÖSSLER, Beate. *Von person Zu person*. Zur Moralität persönlicher Beziehungen. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008.

JAEGGI, Rahel. *Kritik von Lebensform*, Berlin: Suhrkamp, 2013.

KINGSTON, Rebecca; FERRY, Leonard (Ed.). *Bringing the Passions back In: The Emotions in political Theory*. Vancouver: UBC Press, 2008.

KRAUSE, Sharon. *Civil passions*: moral sentiment and democratic deliberation. Princeton: Princeton University Press, 2008.

- LEAR, Jonathan. *Love and its place in nature: a philosophical interpretation of Freudian psychoanalysis*. New Haven: Yale University Press, 1999.
- MENKE, Christoph. *Die Souveränität der Kunst: Ästhetische Erfahrung nach Adorno und Derrida*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1988.
- MENKE, Christoph. *Kraft: Ein Grundbegriff ästhetischer Anthropologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008.
- MENKE, Christoph; SEEL, Martin (Org.). *Zur Verteidigung der Vernunft gegen ihre Liebhaber und Verächter*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993.
- NUSSBAUM, Martha C. *Upheavals of thought: the intelligence of emotions*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2001.
- NUSSBAUM, Martha C. *Political emotions: why love matters for justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2013.
- SEEL, Martin. *Die Kunst der Entzweiung: Zum Begriff der ästhetischen Rationalität*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.
- SEEL, Martin. *Adornos Philosophie der Kontemplation*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2004;
- SIEP, Ludwig. *Anerkennung als Prinzip der praktischen Philosophie: Untersuchungen zu Hegels Jenaer Philosophie des Geistes*. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 1979.
- WELLMER, Albrecht. Wahrheit, Schein, Versöhnung: Adornos ästhetische Rettung der Modernität. In: _____. *Zur Dialektik von Moderne und Postmoderne: Vernunftkritik nach Adorno*. Frankfurt am Main.: Suhrkamp, 1985. p. 48-114.
- WELLMER, Albrecht. *Ethik und Dialog, Elemente des moralischen Urteils bei Kant und in der Diskursethik*. Frankfurt an Main: Suhrkamp, 1986.
- WILDT, Andreas. *Autonomie und Anerkennung: Hegelsmoralitätskritik im Lichte seiner Fichte-Rezeption*. Stuttgart: Klett-Cotta Verlag, 1982.
- *

Submetido em 24 de novembro de 2016.

Aprovado em 28 de novembro de 2016.